



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 089 /19
PROCESSO Nº 330 /19

FLS. - 02 -
330/2019
Protocolo

(S) COMISSÃO(OES) DE:

01/08/2019

PRESIDENTE

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990, que priorizou o atendimento de mulheres grávidas, pessoas idosas e portadores de deficiência física nas dependências que especifica, e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 1.245, de 19 de maio de 1993.

O Vereador JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - A ementa da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Prioriza o atendimento de mulheres grávidas, pessoas idosas, pessoas com deficiência física e pessoas com fibromialgia, nas dependências que especifica, e dá outras providências.”

ARTIGO 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - As instituições financeiras, os correspondentes bancários, os órgãos públicos municipais e as concessionárias de serviço público ficam obrigados a dispensar atendimento prioritário às seguintes pessoas:

- I – mulheres grávidas e/ou com crianças de colo;
- II – deficientes físicos;
- III – idosos com visível debilidade física;
- IV – portadores de fibromialgia.”

ARTIGO 3º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 1.245, de 19 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - O não atendimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores, que forem devidamente intimados, ao pagamento de multa cujo valor poderá variar de 20



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
330/2019
Protocolo

(vinte) UFD a 80 (oitenta) UFD, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada em dobro, em caso de reincidência.”

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 26 de julho de 2019.

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é uma sugestão da ABRAFIBRO – Associação Brasileira dos Fibromiálgicos, cuja fundadora e Diretora Geral é a Sra. Sandra Santos. A ABRAFIBRO é um movimento que atua na prestação de orientação e informações para pessoas com fibromiálgia, com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida.

Fibromiálgia é uma síndrome comum, na qual a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles. É uma patologia relacionada ao funcionamento do sistema nervoso e que, em 90% dos casos, atinge mulheres entre 35 e 50 anos. Junto com a dor, a fibromiálgia também causa fadiga e cansaço durante o dia, distúrbios do sono, dores de cabeça, insônia, depressão e ansiedade, além de gerar problemas cognitivos e alteração da memória, transformando uma simples tarefa que exige atenção ou concentração em algo difícil de ser realizado.

A fibromiálgia é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida. Ainda não há cura para a doença e o tratamento é fundamental para que não haja a progressão da fibromiálgia. A realização do tratamento requer, portanto, que o paciente disponha de tempo suficiente para os atendimentos.

Este Projeto de Lei visa a minimizar o sofrimento dos portadores de fibromiálgia, incluindo-os nas filas preferenciais, já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

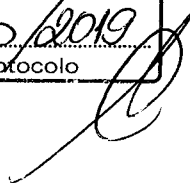
Diadema, 26 de julho de 2019.

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

Lei Ordinária Nº 1119/1990 de 21/12/1990

Autor: MILTON CAPEL
Processo: 59590
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 11090
Decreto Regulamentador: Não consta

FLS.-04-.....
330/2019
Protocolo



Prioriza o atendimento de mulheres grávidas, pessoas idosas e portadoras de deficiência física nas dependências que especifica e da outras providências.

Alterada por:
L.O. Nº 1245/1993

LEI Nº 1.119/90

Prioriza o atendimento de mulheres grávidas, pessoas idosas e portadores de deficiência física nas dependências que especifica e dá outras providências.

Dr. José Augusto da Silva Ramos,
Prefeito do município de Diadema,
Estado de São Paulo no uso e gozo de
suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É obrigatório o atendimento com prioridade das pessoas a seguir relacionadas neste artigo nas agências bancárias, independentemente de serem ou não clientes, bem como nas caixas receptoras dos supermercados, nas repartições de atendimento ao público das concessionárias de serviço público, sediados no território do Município de Diadema e em todas as dependências públicas municipais:

- I - mulheres grávidas e/ou com crianças de colo;
- II - portadoras de deficiência física;
- III - pessoas idosas com visível debilidade física.

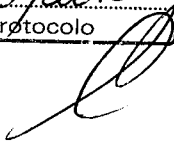
ARTIGO 2º - As dependências de que trata o artigo anterior deverão instalar em local visível placas informativas sobre a preferência de atendimento estabelecida nesta Lei, cabendo-lhe, igualmente definir a forma como irá proceder a esse atendimento prioritário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de dezembro de 1990

Dr. José Augusto da SILVA Ramos
Prefeito Municipal

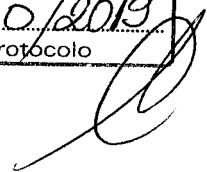
FLS. - 05 -
330/2019
Protocolo



Lei Ordinária Nº 1245/1993 de 19/05/1993

Autor: MILTON CAPEL
Processo: 16693
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 3893
Decreto Regulamentador: Não consta

FLS.....-06-
330/2019
Protocolo



Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n 1.119, de 21 de Dezembro de 1.990.- [LEI QUE PRIORIZA O ATENDIMENTO DE MULHERES GRAVIDAS, PESSOAS IDOSAS E PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA NAS DEPENDENCIAS QUE ESPECIFICAM] .-

Altera:
L.O. Nº 1119/1990

LEI Nº 1.245, DE 19 DE MAIO DE 1.993

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao artigo 1º (primeiro) da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990.

ARTIGO 1º - ...
I - ...
II - ...
III - ...

PARAGRAFO ÚNICO - Essa obrigatoriedade se aplicará aos estabelecimentos que tenham colocado à disposição do público mais de 4 (quatro) caixas.

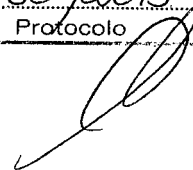
ARTIGO 2º - Fica aditado o seguinte artigo 3º (terceiro) à Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990, renomeando-se os demais:

ARTIGO 3º - O não atendimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores, que forem devidamente intimados, ao pagamento da multa correspondente a 70 (setenta) U.F.M.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a aplicação da multa os esta

belecimentos atuados terão o prazo de 30(trinta) dias para instalarem ou determinarem um caixa especial para atendimento aos idosos, deficientes físicos e gestantes, sob pena de, a cada 30(trinta) dias serem multados em dôbro nas reincidências.

FLS. - 07 -
330/2019
Protocolo



ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de maio de 1993.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal